

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 17 de novembro de 2016.

Presidência do Ministro Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber e Luciana Lóssio, os Ministros Teori Zavascki, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolao Dino.

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 118, de 13 de fevereiro de 2017.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no caput do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

designar EULER FARIA BARCELOS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir a Chefe de Seção de Pagamentos, Nível FC-6, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos dias 7 e 8.2.2017.

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL, em 14/02/2017, às 18:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0375555&crc=D99CE6B3, informando, caso não preenchido, o código verificador 0375555 e o código CRC D99CE6B3

Republicação. Portaria 105 TSE. Comissão

Portaria TSE nº 105, de 08 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a criação de Comissão para elaborar estudo de viabilidade e a integração entre os sistemas de registro de candidaturas – CAND, e o Processo Judicial Eletrônico – PJe .

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de elaborar estudo de incorporação do registro de candidaturas ao Processo Judicial Eletrônico –PJe .

Art. 2º Compete à Comissão –Cand - PJe:

- I –elaborar proposta de alteração legislativa de modo a viabilizar o registro de candidatos eletronicamente;
- II –realizar estudos sobre o uso da certificação digital pelas partes atuantes do processo de registro de candidatura;
- III –elaborar estudos do impacto da documentação requerida para o registro de forma eletrônica e revisão da necessidade de apresentar documentos físicos;
- IV –realizar estudos para encontrar alternativas para o peticionamento eletrônico do registro de candidatura;
- V –realizar estudos para a realização de convênios para a emissão de certidões;
- VI – mapear o fluxo do registro de candidaturas levando-se em consideração a tramitação nas três instâncias do processo de registro;
- VII –elaborar estudos sobre o impacto da eventual migração dos procedimentos que envolvem o atual Sistema de Candidaturas para os parâmetros exigidos pelo PJE nas eleições de 2018, considerando sua expansão para as eleições municipais de 2020.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão –Cand - PJe:

- I – entregar o cronograma de atividades por ocasião da 1ª reunião, assim como eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;
- II –acompanhar as atividades programadas;
- III –adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;
- IV –acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos TREs e de entidades externas;
- V –alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;
- VI –solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte da Comissão;
- VII –dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VIII –primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- IX –comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro da Comissão;
- X –reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;
- XI – entregar, ao Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;
- XII –atribuir tarefas aos componentes do grupo;
- XIII –entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no fim de cada reunião, o relatório de atividades que registre todos os assuntos abordados, seus participantes, assim como as deliberações e os encaminhamentos sugeridos;
- XIV – encerrado o período da vigência da Comissão, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral o relatório final, constando os resultados alcançados.

Art. 4º O prazo de vigência da Comissão será junho de 2017.

Art. 5º A Comissão –Cand - PJe será composta por servidores do Tribunal Superior Eleitoral, a seguir nomeados:

- 1 –Ana Lúcia Andrade de Aguiar, representante da Presidência - Coordenadora;
- 2 –Alberto Araújo Cavalcante Neto –SEINT/CESELE/STI;
- 3 –Alessandro Rodrigues da Costa –CPADI/SJD;
- 4 –Ana Karinne Siqueira de Andrade dos Santos –CSCOR/SJD;
- 5 –Andréa Faria da Silva –COARE/SJD;
- 6 –Beni dos Santos Mello –ASPJE/SJD;
- 7 –Daniel Vasconcelos Borges Netto –CPRO/SJD;
- 8 –José de Melo Cruz –CSELE/STI;
- 9 –Rodrigo da Silva Lima –SECIN/ CSELE/STI;
- 10 –Sandra Maria Petri Damiani –ANP;
- 11 –Simone Holanda Batalha –SJD.

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão

ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos - SEI, utilizado no TSE.

Art. 7º O desligamento de integrante da Comissão deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662/2016.

Art. 8º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes da Comissão, assim como outras situações específicas não constantes desta Portaria, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662/16 ou ainda a critério do Diretor-Geral do TSE.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

Diretor-Geral

(*) Republicada por ter saído no DJE nº 031, de 13-2-2017, página 44, com incorreção no original.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 14/02/2017, às 18:14, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0376350&crc=ABBD70F4, informando, caso não preenchido, o código verificador **0376350** e o código CRC **ABBD70F4**.

2017.00.000001022-5 Documento nº 0376350 v2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

Comunicado

RELAÇÃO DE MINISTROS, JUÍZES, SERVIDORES E COLABORADORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS EM JANEIRO 2017

RELAÇÃO DE MINISTROS, SERVIDORES, COLABORADORES E COLAB EVENTUAIS QUE RECEBERAM DIÁRIAS DE JANEIRO 2017, RESOL. 23323/10											
OB	EMISÃO	NOME	CARGO / FUNÇÃO	OBJETIVO	TRECHO	SÁIDA	RETORNO	ADIC	VALOR DA DIARIA	DESC/AUX/ALIMENTAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
800072	13/1/17	NERINES SOARES ACCIOLY	CJ02	Acompanhar gravação de Campanha Institucional - Fiscalização em Belo Horizonte	DF, MG, DF	13/1/17	17/1/17	R\$ 280,00	R\$ 420,00	R\$ 120,54	R\$ 2.049,46
800074	13/1/17	OSVALDO CATSUMI IMAMURA	COLABORADOR EVENTUAL	REUNIÃO - NOVA URNA E VOTO IMPRESSO	SP, DF, SP	13/1/17	13/1/17	R\$ 35,00	R\$ 665,00	R\$ 0,00	R\$ 367,50